



ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às nove horas e dois minutos, teve início a vigésima sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora-Regional do Trabalho doutora Adriana Silveira Machado e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, felicitou a Secretária Vanessa, pelo transcurso do seu aniversário amanhã, primeiro de dezembro. Associaram aos cumprimentos os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Manus e Delaíde Miranda Arantes, a representante do Ministério Público a doutora Adriana Silveira Machado e, representando os advogados, o doutor Antônio Cândido Osório Neto. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 78300-54.1994.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Rodolfo Hollerbach, Advogada: Maria José Bezerra Soares, Recorrido(s): Aviação Agrícola JB Mumbach Ltda. e Outros, Advogado: Hebert Batista Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Compensação arguida na execução. Ofensa à coisa julgada", por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação. **Processo: RR - 49000-76.1998.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Luiz Dorini Correa e Outro, Advogado: Paulo Henrique Adomaitis, Recorrido(s): Luiz Carlos Gonçalves, Advogado: José Uracy Fontana, Recorrido(s): Transportadora Guarantã Ltda., Advogado: Paulo Henrique Adomaitis, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a decisão às fls. 742/746, a qual declarou a incompetência material desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relacionadas ao contrato de trabalho reconhecido em juízo, referente ao período de 24/06/97 a 10/06/98. **Processo: RR - 16600-94.2001.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Érico Zeppone Nakagomi, Recorrido(s): Dilson Elias dos Santos, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação dos artigos 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, com exceção do SAT. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por afronta ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 27500-88.2001.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Recorrido(s): Beatriz Jetelina Monteiro, Advogado: Sandro Marcelo Grabicoski,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias sobre salários pagos no curso da contratualidade, quando a relação empregatícia somente é reconhecida em juízo. **Processo: RR - 141140-84.2001.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Edna Regina Prestello, Advogado: Margareth Cristina Gouveia, Recorrido(s): Furacão Distribuidora de Peças Automotivas Ltda., Advogado: Dagoberto Silvério da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da reclamante à estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, deferir-lhe indenização substitutiva da reintegração no valor correspondente a 12 meses de salário. **Processo: RR - 188300-67.2001.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vitório Felix da Cruz, Advogado: José Antônio Queiroz, Recorrido(s): Telefino Telecomunicações e Eletrificação Ltda., Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista contrariedade à Súmula nº 368, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material desta Justiça especializada, em relação à execução das contribuições previdenciárias sobre o período do reconhecimento do vínculo empregatício. Permanece, no entanto, a competência no que diz respeito à execução destas mesmas contribuições, que incidirem sobre a condenação em pecúnia resultante da decisão proferida. Valor da condenação e custas inalteradas. **Processo: RR - 198300-21.2001.5.02.0056 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 198340-03.2001.5.02.0056, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rosemary Nagata Gallo, Advogado: Michel Hoffman, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marco Antônio Moreira, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acórdãos às fls. 671/672 e 679 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração, de ambas as partes. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: AIRR - 198340-03.2001.5.02.0056 da 2a. Região**, corre junto com RR - 198300-21.2001.5.02.0056, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rosemary Nagata Gallo, Advogado: Michel Hoffman, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 142185-64.2002.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Recorrido(s): Luiz Antônio Pereira de Souza, Advogado: Gilberto Antônio Comar, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, respeitada a proporcionalidade das parcelas de naturezas salarial e indenizatória declaradas na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 95100-29.2003.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Marina Korbes, Advogado: Alessandra Magnabosco Barreto, Recorrido(s): Vanessa Lima da Silva, Advogado: Fernando Ferreira Pereira, Recorrido(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego direto com a INFRAERO e restabelecer a sentença à fl. 526, que a condenou de forma subsidiária. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 101140-88.2003.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Jorge Fernando Garrido Sales, Advogado: Vladimir Dória Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: João Amaral, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a negativa de prestação jurisdicional arguida, em observância ao art. 249, § 2.º, do CPC e conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários periciais - isenção - assistência judiciária gratuita", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1.º, 2.º, 3.º e 5.º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 181700-90.2003.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Lark S.A. Máquinas e Equipamentos, Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Recorrido(s): Luiz Carlos Carvalho, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Recorrido(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 206900-05.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Manoel dos Santos e Outro, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, com fundamento no art. 515, § 3.º, do CPC, condenar a reclamada a pagar aos reclamantes Manoel dos Santos e Licéia Duarte as diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme for apurado em liquidação de sentença. Fixo a condenação provisoriamente em R\$ 10.000,00 e custas em R\$ 200,00. **Processo: RR - 266340-90.2003.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: André Luiz Sienkiewick Machado, Recorrido(s): Luciana Araújo Barbosa, Advogado: Antônio Ferreira Costa Filho, Recorrido(s): Companhia Nacional de Administração Prisional Ltda. - C O N A P, Advogado: Alexandre José Raulino da Silveira, Advogado: José Jackson Nunes Agostinho, Advogado: José Inácio Rosa Barreira, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 291300-72.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 291341-39.2003.5.02.0002, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Metro Tecnologia Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): José Kleber Alves da Silva, Advogado: Vanderlei Laurentino da Silva, Recorrido(s): Banco Alfa de Investimento S.A., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 291340-54.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 291341-39.2003.5.02.0002, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Alfa de Investimento S.A., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): José Kleber Alves da Silva, Advogado: Francisco Vacio Coelho Beserra, Agravado(s): Metro Tecnologia Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291341-39.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, corre junto com RR - 291300-72.2003.5.02.0002, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): José Kleber Alves da Silva, Advogado: Francisco Vacio Coelho Beserra, Agravado(s): Banco Alfa de Investimento S.A., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Metro Tecnologia Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 333700-62.2003.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Claudio Carvalho Dias, Advogada: Lúcia Aparecida Tercete, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "anistia - artigo 8º do ADCT - prescrição parcial quinquenal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição parcial declarada nas instâncias anteriores, determinar que os efeitos financeiros da anistia concedida ao autor retroajam à data em que este manifestou o desejo de retornar ao trabalho, ou seja, até 15/03/1994, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial nº 91 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 379600-92.2003.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CRC Consultoria e Administração em Saúde Ltda., Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Hernani Krongold, Recorrente(s): Unibanco AIG Saúde Seguradora S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Carlos Barbosa dos Anjos, Advogada: Maria Alice Hernandez, Recorrido(s): Gama Saúde Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 7600-83.2004.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mario Cardoso da Silva Filho, Advogado: Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44200-91.2004.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 44240-73.2004.5.02.0254, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carlos Alberto Rodrigues de Cerqueira, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): Município de Cubatão, Procurador: Victor Augusto Lovechio, Recorrido(s): Marvin Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão às fls. 137/139, proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie, novamente, os embargos de declaração opostos às fls. 133/134, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 44240-73.2004.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

com RR - 44200-91.2004.5.02.0254, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Carlos Alberto Rodrigues de Cerqueira, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): Marvin Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do presente agravo de instrumento, em face do provimento dado ao recurso de revista do reclamante ((RR-44200-91.2004.5.02.0254), no qual se acolheu o pedido de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional. **Processo: RR - 110100-36.2004.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maruba do Brasil Agência Marítima Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Ricardo Hugo Uruguay, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): Neptunia Companhia de Navegação, Advogada: Marilza dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão às fls. 398/399, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito das omissões neles suscitadas, nos termos da fundamentação. Fica prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 158200-03.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Recorrido(s): Charles Marcondes, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 395, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, prejudicados os demais itens do recurso de revista. **Processo: RR - 190500-75.2004.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): Kleber dos Santos Ferreira, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 537400-36.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): D. Borcath Hoteleira Ltda., Advogado: Adriano Nery Kuster, Recorrido(s): Ivo de Paula Gonçalves, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "execução das contribuições destinadas a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, e, por conseguinte, excluí-las da condenação. **Processo: RR - 697700-02.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 697740-81.2004.5.09.0004, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Instituto Euvaldo Lodi do Paraná - IEL, Advogada: Maria Lúcia Wood Saldanha, Recorrido(s): André Luiz Sottomaior, Advogado: Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "incompetência da Justiça do Trabalho - execução - contribuições sociais destinadas a terceiros", por violação dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a" e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais referentes a terceiros; b) "incompetência da Justiça do Trabalho - execução - contribuições previdenciárias sobre os salários pagos fora", por ofensa ao art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

execução de contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos "por fora" durante a vigência do contrato de trabalho não incluídos na condenação. **Processo: AIRR - 697740-81.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, corre junto com RR - 697700-02.2004.5.09.0004, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Instituto Euvaldo Lodi do Paraná, Advogada: Fernanda Ehalt Vann, Advogada: Maria Lúcia Wood Saldanha, Agravado(s): Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - Citpar, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): André Luiz Sottomaioir, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000-57.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1040-39.2005.5.05.0014, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Recorrido(s): Antônio Carlos Magalhães, Advogado: Dante Menezes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento pessoal do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Lucas Aires Bento Graf. **Processo: AIRR - 1040-39.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, corre junto com RR - 1000-57.2005.5.05.0014, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Antônio Carlos Magalhães, Advogado: Dante Menezes Pereira, Agravado(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 41000-16.2005.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogada: Carmélia Castanho, Recorrido(s): Márcio Panta da Silva, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 49100-19.2005.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telelista Região 1- Ltda., Advogado: Mauro Moreira de Oliveira Freitas, Recorrente(s): Fernanda Maria Gaspar Alan Filha, Advogado: Isabel Cristina Paracampos Lima, Advogado: Lauredísia Carvalho Ribeiro Passos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Alexandre Leitão de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante quanto aos temas "terceirização - responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços - edição de listas telefônicas", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST; "horas extras - operadora de telemarketing", por divergência jurisprudencial; e "estorno de comissões", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes à sexta diária, com adicional de 50% e reflexos, bem como a devolver os descontos salariais efetuados a título de estorno de comissões; e para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Telemar, pelos débitos trabalhistas reconhecidos nesta ação. Rearbitro o valor da condenação em R\$10.000,00. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 74500-46.2005.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Osvaldo José Pícolo, Advogado: Dorival Parmegiani, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82200-08.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Calçados Hispana Ltda., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Recorrido(s): Rita de Cássia Galvão Aciole, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 83540-37.2005.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Recorrido(s): Fátima Donizete Ferreira Rossi, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Recorrido(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - União, pelos créditos devidos à reclamante. Fica prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. Mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 84000-64.2005.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Graber Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Gilvan Passos de Oliveira, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Noé Aparecido da Silva, Advogado: Carolina Alexandra Pazotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução ex officio da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais pagas "por fora". Ressalva de entendimento pessoal desta Relatora. **Processo: AIRR - 91540-51.2005.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Guiomar Guilherme Tugne e Outros, Advogado: Alexandre Duarte Lindenmeyer, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procurador: Luiz Fernando Barboza dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91541-36.2005.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Guiomar Guilherme Tugne e Outros, Advogado: Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 104500-29.2005.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Ana Lúcia Oliveira Carlos de Sousa, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Jairo Miguel Gomes Reis, Advogado: Darli Domingos Ribeiro, Recorrido(s): Coliseu Segurança Ltda. e Outra, Advogado: Frederico Alves Bizzoto da Silveira., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a autorização para levantamento dos valores depositados judicialmente, no curso da execução provisória. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 109500-65.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GR S.A., Advogado: Ivan Lazzarotto, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Recorrido(s): Rosimar Tomaz Pereira, Advogado: Valmor Bonfadini, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas tão somente quanto ao tema "base de cálculo do adicional de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

insalubridade - salário mínimo", por violação do artigo 192 da CLT e por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 213). **Processo: RR - 116500-74.2005.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Bread's Indústria de Alimentos Ltda., Advogada: Fernanda Dal Mass Coser, Recorrido(s): Cláudio Neri Machado da Silva, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 128400-39.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Márcio Bozzi, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, Advogado: Alex Sandro Stein, Recorrido(s): Unicafé Companhia de Comércio Exterior, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral - acidente do trabalho - responsabilidade do empregador", por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do artigo 538 do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda à unanimidade, não conhecer do apelo, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e julgar prejudicado o exame do recurso, quanto aos temas "honorários de advogado" e "descontos fiscais e previdenciários", uma vez que foi mantida a improcedência total dos pedidos formulados na inicial. **Processo: RR - 137700-64.2005.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Luiz Alberto de Assis e Outros, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco Filho, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau (fls. 878/888), inclusive no que diz respeito aos honorários advocatícios, valor arbitrado à condenação e custas processuais. **Processo: RR - 144000-87.2005.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGFN), Advogada: Iana Gonçalves Souto Maior Vieira, Advogada: Iana Gonçalves Souto Maior Vieira, Recorrido(s): Fundação de Assistência Integral à Saúde, Advogada: Rosana Alves da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Iana Gonçalves Souto Maior Vieira. **Processo: RR - 169300-73.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Maria Rosa de Carvalho, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 225940-10.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Thiago Luís Sombra, Recorrido(s): José Carlos Teixeira e Outro, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - subteto salarial", por violação do art. 37, XI, da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, e, assim, julgar improcedente o pedido contido na petição inicial. Custas em reversão pelos reclamantes. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 286540-37.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vanderlei Amaral, Advogado: Antônio Soares, Recorrido(s): Loyal Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 875485-39.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Criciúma Construções Ltda., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Rosana Gavina Barros Horostecki, Recorrido(s): Osmar Andreis, Advogado: Ricardo Baldissera, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação dos artigos 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, com exceção do SAT. **Processo: RR - 8550100-26.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Teleco Municacoes e Operadores de Mesas Telefônicas no Es, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Marcelo Jorge Dias da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Telefônicas do Estado do Paraná - Sintiitel, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9890600-28.2005.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. o Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 9950800-08.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): Marcílio da Silva Barbosa, Advogado: Marcelo Rosemback Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados. **Processo: RR - 700-74.2006.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Luis Pereira de Sales, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): LCD - Sev Bioenergia S.A, Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão às fls. 468/470, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito das omissões suscitadas. **Processo: RR - 2700-23.2006.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria Claudete de Carvalho Batista, Advogada: Betania Hoyos Figueira Vieira, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Taise Machado Melo, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - dano moral", por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento, para julgar prescrito pedido de indenização por dano moral e material, e, conseqüentemente, decretar a extinção do processo, com resolução de mérito. Fica prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. Inverte-se o ônus da sucumbência, de cujo pagamento a reclamante fica isenta, ante a declaração de pobreza. Fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 5300-64.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carlos Alberto Riberio Florêncio, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Fidelity National Participações Ltda., Advogada: Ivanise Salgado Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10440-79.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com RR - 10485-83.2006.5.12.0036, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Emerson Alexandre Fonseca Costa, Advogado: Cleto Galdino Niehues, Agravado(s): Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10485-83.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 10440-79.2006.5.12.0036, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Procurador: Josmar Krahl, Recorrido(s): Emerson Alexandre Fonseca Costa, Advogado: Cleto Galdino Niehues, Advogada: Anna Paula Trierweiler Keller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta demanda, anulando os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Federal. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 12200-78.2006.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rodrigo Augier de Paula Nunes, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 15300-77.2006.5.12.0019 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 15340-59.2006.5.12.0019, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vânia de Fátima Pozzan Schmitz, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): WEG Equipamentos Elétricos S.A., Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 394 da CLT", por violação de referido dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, a título de horas extras e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo previsto no mencionado artigo consolidado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade acidentária - indenização substitutiva", por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de indenização substitutiva da garantia de estabilidade provisória, e, assim, condenar a reclamada ao pagamento, a título indenizatório, equivalente aos salários pagos no curso da contratualidade, tomando-se como base o último valor pago à autora, com reflexos no 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS acrescido da multa de 40%, pelo período de 12 meses, contados da ruptura do contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "valor fixado a título de dano moral", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a condenação por danos morais em R\$20.000,00. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 15340-59.2006.5.12.0019 da 12a. Região**, corre junto com RR - 15300-77.2006.5.12.0019, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): WEG Equipamentos Elétricos S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Agravado(s): Vânia de Fátima Pozzan Schmitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 19700-24.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Recorrente(s): Ismael Max Gomes da Silva, Advogado: João Vicente Capobianco, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Ana Lucia Rodrigues, Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Advogada: Heni Aparecida Barke, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-19740-06.2006.5.09.0018, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 19740-06.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ismael Max Gomes da Silva, Advogado: João Vicente Capobianco, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Agravado(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o reclamante também figure como recorrente. **Processo: RR - 23400-20.2006.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Tenente Portela, Advogado: Darlan Vargas, Recorrido(s): José Teixeira de Arruda, Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho Rural e Urbano de Tenente Portela Ltda., Advogado: Denis Hercílio B. Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 100, § 3.º, da Constituição Federal, e 87, caput, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra o município prossiga mediante a expedição de precatório. **Processo: RR - 24500-15.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Terezinha Aparecida de Oliveira Campos, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Recorrido(s): Cofercatu Cooperativa Agroindustrial, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "danos morais e materiais - acidente do trabalho - responsabilidade objetiva - teoria do risco acentuado - corte de cana de açúcar", por violação do artigo 927, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, no importe de R\$ 1.820,00, mais pensão vitalício, a partir de dezembro de 2006, no valor de R\$ 218,40, bem como indenização por danos morais, no valor de R\$30.000,00. Rearbitro a condenação em R\$50.000,00, para fins processuais. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que juntará voto vencido. **Processo: RR - 29040-64.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): Alda Alves Martins Dantas, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e determinar a sua remessa à Justiça comum do Estado. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 38500-29.2006.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas Médicas, Odontológicas, Laboratórios de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Análises Clínicas, Patológicas, Bancos de Sangue, Filantrópicos e Privados no Estado do Espírito Santo - Sintrasades, Advogada: Maria Madalena Selvátici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento de diferenças do adicional de insalubridade (fls. 615/619). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 44500-31.2006.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Recorrido(s): Gildramara Sângeli de Oliveira e Outra, Advogado: Felipe Antônio Lopes Santos, Recorrido(s): World Service Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49900-47.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sônia Maria Preina Sysak, Advogada: Christiane Bacicheti, Advogado: Valdyr Perrini, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): Fundação Richard Hugh Fisk, Advogada: Andréa Maria Soares Quadros, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação do art. 71 da CLT. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: AIRR - 49940-29.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Richard Hugh Fisk, Advogada: Andréa Maria Soares Quadros, Agravado(s): Sônia Maria Preina Sysak, Advogada: Márcia Jesiani Albert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 52800-11.2006.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Auto Viação Curitiba Ltda., Advogado: Marciu Elias Friedrich, Recorrido(s): Vilso Tadeu Fell, Advogado: Giselle Karine Depiné, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por afronta ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo durante todo o período contratual. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 67600-34.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Manoel de Souza Santos, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira, Recorrido(s): Auto Viação Jurema Ltda., Advogado: Manoel Oliveira Leite, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto. **Processo: RR - 78700-29.2006.5.15.0101 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 78740-11.2006.5.15.0101, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vilma Lucia Tasso Vianna, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, condenar o recorrido ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração integral, nos termos do que prevê o referido verbete. Rearbitro à condenação o valor de R\$17.000,00 (dezessete mil reais). **Processo: AIRR - 78740-11.2006.5.15.0101 da 15a. Região**, corre junto com RR - 78700-29.2006.5.15.0101, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Vilma Lucia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tasso Vianna, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 87900-45.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Carolina Nunes da Cruz, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 87940-27.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 92900-93.2006.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): Oesa Comércio e Representações Ltda., Advogado: Marcelo Beduschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte, vez que preenchidos os requisitos da Súmula nº 219, III, do TST. Por unanimidade, não conhecer quanto aos temas remanescentes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 97300-29.2006.5.03.0135 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 97341-93.2006.5.03.0135, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): Eduardo Nunes Morais, Advogado: José Soares de Amorim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 97341-93.2006.5.03.0135 da 3a. Região**, corre junto com RR - 97300-29.2006.5.03.0135, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Eduardo Nunes Morais, Advogado: José Soares de Amorim, Agravado(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 104000-45.2006.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Recorrido(s): Maria Célia da Silva, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Áurea da Silva Cavalcanti Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114440-12.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Manus, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Suzana Terra Campos, Recorrido(s): Rosane Ramos Pereira, Advogado: João Almiros Santana Machado, Recorrido(s): Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - UFRGS, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. Fica prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 118000-20.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Emanuel Marcos Costa Ribeiro, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Belgo Siderúrgica S.A., Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto à possibilidade de cumulação do benefício previdenciário com a pensão mensal, por violação do artigo 950 do Código Civil, e quanto ao valor da indenização por danos morais, por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante uma pensão mensal de 50% da última remuneração auferida antes da dispensa, a partir desta até a cessação da incapacidade laborativa, a ser implementada em folha de pagamento, sob as cominações do artigo 461, § 4º, do CPC, prazo não superior a 5 (cinco) dias da intimação da decisão transitada em julgado, e para aumentar o valor da indenização por danos morais, fixando-a em R\$11.766,15 (onze mil, setecentos e sessenta e seis reais e quinze centavos). Fixo o valor da condenação em R\$30.000,00 (trinta mil reais). Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 118040-02.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Belgo Siderúrgica S.A., Advogado: Érica Caversan Vasconcelos, Agravado(s): Emanuel Marcos Costa Ribeiro, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 120800-18.2006.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telma Maria do Nascimento, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Recorrido(s): Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - Detran, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Recorrido(s): Instituto de Tecnologia em Informática Ltda. - Iteci, Advogado: Dário Taciano da Silva Dantas, Recorrido(s): Perform Informática Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Elenita Teresinha Cervo Marcelino Teixeira, Recorrido(s): Cooperativa NMdata Ltda., Recorrido(s): Etronab Cooperativa de Profissionais em Tecnologia da Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131500-43.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 131540-25.2006.5.04.0003, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Elder dos Santos, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): Fast São João Alimentos Ltda., Advogada: Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 1 hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho do reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 131540-25.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com RR - 131500-43.2006.5.04.0003, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fast São João Alimentos Ltda., Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): Elder dos Santos, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 141200-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

80.2006.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Marcelo da Silva Correia, Advogado: Fabiano T. Tannus Bichara, Recorrido(s): Telemar Internet Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Periciais", por violação do artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais e condenar a União Federal ao seu pagamento, observada a forma prevista na Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 164000-08.2006.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): Fernanda Alles, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "anotação na CTPS - multa por descumprimento de obrigação de fazer", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa diária pelo descumprimento da obrigação de anotar a CTPS da reclamante. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema equiparação salarial em cadeia. **Processo: AIRR - 164040-87.2006.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fernanda Alles, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 192785-21.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Mogi Guaçu, Procurador: Fernando de Godoi Santos, Recorrido(s): Valter Filomeno, Advogado: Maria da Graça Cubalchi Saad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 215700-92.2006.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Marcus Vinicius Vasconcelos David Castro, Advogado: Henrique Pereira Batista, Decisão: por maioria, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: Falou pela Recorrente Telemar Norte Leste S.A. o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 216700-16.2006.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGFN), Recorrido(s): Bom Vizinho Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1406640-26.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Janeline Labegalini Soares, Recorrido(s): Ana Lúcia Siqueira, Advogado: Eliázer Antonio Medeiros, Recorrido(s): Acrópole Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Christhiaan Inasaris de Souza, Decisão: À unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da segunda reclamada e limitar sua responsabilidade pelo pagamento das verbas decorrentes da condenação, referentes ao período da prestação laboral, à forma subsidiária. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AgR-RR - 2968000-98.2006.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Francisco Gilmar Magalhães, Advogado: Raimundo Paiva de Souza, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 7808000-77.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): América Latina Logística Intermodal S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Triciana Cunha Pizzatto, Recorrido(s): Cleberson Weber, Advogada: Veridiana Mendes Lazzari Zaine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7340-85.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rivaldo Pereira de Souza, Advogado: Cyntia Teixeira Pereira Carneiro Lafetá, Recorrido(s): Mello & Rozin Optical Ltda., Advogado: Hugo Luís Magalhães, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 97/114, no que se refere à condenação do pagamento de indenização por dano material (lucro cessantes), nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 8700-15.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Aparecida Rodigero, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, tornar subsistente a sentença que julgou improcedente a presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 17600-13.2007.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Belém, Advogada: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): Cbb Comissão de Bairros de Belém, Recorrido(s): Rosa Suely Marques Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20240-97.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): José Eurípedes da Silva, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Caixa Seguradora S.A., Advogado: Renato Tufi Salim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 23000-47.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas Médicas, Odontológicas, Laboratórios de Análises Clínicas, Patológicas, Bancos de Sangue, Filantrópicos e Privados no Estado do Espírito Santo - Sintrasades, Advogada: Núbia Lemos Guasti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 34300-49.2007.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Belém, Procurador: Heloísa Helena da Silva Izola, Recorrido(s): Maria Regina Pereira Cordeiro, Advogado: André Bendelack Santos, Recorrido(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade e reflexos deferidos à reclamante sejam calculados sobre o salário mínimo durante todo o período



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contratual. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 278). **Processo: RR - 44600-39.2007.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Sertãozinho, Procurador: Harley Leandro de Souza, Recorrido(s): José Roberto de França, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49800-42.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Bruna Zimmermann Fredrich, Recorrido(s): Jesse Porto Martins, Advogado: Letiars Martins Pereira, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já atribuído à condenação, para fins processuais (fl. 331). **Processo: RR - 62100-94.2007.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rosângela Pereira da Silva, Advogado: Antônio Geraldo de Araújo, Recorrido(s): Christiane Lucciola Mandarino Guedes Paço, Advogada: Marli Soares Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64740-03.2007.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macêdo, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Georgios Markelos Moraes Stathis, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - Caixa Econômica Federal, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Fica prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. Mantido o valor já arbitrado à condenação (fls. 105 e 181). **Processo: RR - 69000-35.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Manoel da Silva Costa, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Eduardo Flühmann, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Recorrido(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Eduardo Flühmann, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85700-81.2007.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima Elena de Albuquerque Silva, Recorrido(s): Jaime Batista Vieira, Advogado: Fernando José Medeiros de Araújo, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento do crédito, devendo os juros e a multa moratória incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 86600-62.2007.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Viação Piracicabana Ltda., Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Recorrido(s): Celso Gabriel, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92500-55.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Conaprole do Brasil - Comercial, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Mirela Barboza Cardoso, Advogado: Guillermo Antonio Araújo Grau, Recorrido(s): Miriam Sagmeister, Advogada: Elena Beatriz Kautzmann, Recorrido(s): União



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 103400-65.2007.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Lanxess Elastômeros do Brasil S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): José Matias de Oliveira, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 103440-47.2007.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): José Matias de Oliveira, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Agravado(s): Lanxess Elastômeros do Brasil S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 104700-30.2007.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Pablo Lovato Giuliani, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Mônica Marques Freire Lima, Advogado: Leonardo Farias de Gauw, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS - incidência sobre licença-prêmio e APIP", por afronta ao artigo 15 da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de FGTS sobre as parcelas licença-prêmio e APIP. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 107000-04.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Claudomiro Luiz da Silva, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrente(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão à fl. 296 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração, de ambas as partes, às fls. 285/286 e 289/291. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista da reclamada, bem como integralmente do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 120740-96.2007.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Consórcio Brasileiro de Minerações Ltda. - CBM, Advogado: Gustavo Francisco Rezende Rosa, Recorrido(s): Adonizete Regino dos Santos, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à integração dos descansos semanais majorados com a integração das horas extras em outras verbas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras majoradas do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, nas seguintes parcelas: férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 128000-57.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Silvano Belarmino de Barros, Advogado: Mirtes Rodrigues Silva, Recorrido(s): Companhia Editora de Pernambuco - Cepe, Advogado: Luiz Napoleão, Recorrido(s): Essencial Serviços de Vigilância Ltda.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 128200-43.2007.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A. e Outra, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): Alex Arley Barbosa Campos Veríssimo, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar o pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, nas ocasiões em que foi parcialmente suprimido, na esteira da referida Orientação Jurisprudencial que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com o acréscimo de 50% e com os reflexos nas demais verbas salariais. **Processo: RR - 131300-75.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): Maria Eliana da Silveira Brito, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênio - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço seja o vencimento básico do servidor público estadual, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 desta Corte. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "juros de mora - Fazenda Pública - Medida Provisória nº 2.180-35/2001", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com a citada Orientação Jurisprudencial. **Processo: RR - 132500-81.2007.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Advogado: Alexandre Costa de Magalhães, Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Paulo Roberto de Oliveira, Advogado: Evaldo da Silva Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136100-46.2007.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Recorrido(s): Francisco Adriano Campos, Advogado: Ramiro Marques Alcantara, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 137200-74.2007.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Paulo Vasconcellos de A. Lima, Recorrido(s): Eduardo Trajano de Oliveira, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 143400-69.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Auto Viação Santa Cruz Ltda., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Recorrido(s): Saulo Colares Pereira, Advogada: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão originária (fl. 375), excluir da condenação a referida multa. Fica mantido o valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

arbitrado à condenação (fl. 376). **Processo: RR - 146800-52.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Advogado: Rodrigo Francisco de Paula, Advogado: Carlos Augusto de Andrade Jenier, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Recorrido(s): R & B Investimentos Ltda., Advogado: Rafael Toneli Tedesco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 149500-43.2007.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cornélio Alves, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): José Ubiratan de Lima Santos, Advogado: Maria Beatriz Ferro de Omena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista" e "horas extras - reflexos nos descansos semanais remunerados e destes em outras verbas", respectivamente, por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 7º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC e os reflexos dos repousos semanais remunerados, majorados pela integração das horas extras, sobre outras verbas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 152500-75.2007.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Celine Ramos Coelho, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): Bolsa de Leilões Ltda., Recorrido(s): Pedro Alcântara Corrêa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152900-26.2007.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Edivelton Lamar Ramos Araújo, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Recorrido(s): Clube de Campo de Piracicaba, Advogado: Leandro Dondone Berto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 1 (uma) hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho do reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 153100-14.2007.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Valmir Coelho Santos, Advogado: Carlos Alberto Alvares de Oliveira, Recorrido(s): M. A. Libério e Companhia Ltda., Advogado: José Marques de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 157100-18.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Adir José Fritzen, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): Richert Calçados Ltda., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 157600-87.2007.5.03.0048 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 157640-69.2007.5.03.0048, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Wendel Linhares Lage, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Transcol Transportes e Construções Ltda., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 157640-69.2007.5.03.0048 da 3a. Região**, corre junto com RR - 157600-87.2007.5.03.0048, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Transcol Transportes e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Construções Ltda., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Wendel Linhares Lage, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 159300-53.2007.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): José Sílvio dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Sarauza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - divisor 220", por contrariedade à Súmula nº 343 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras sejam calculadas com base no divisor 220 (duzentos e vinte). Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 176200-34.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Rodrigues de Lima, Advogado: Ricardo Lopes, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - empregado horista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação no pagamento das horas extras laboradas além da 6ª diária, bem como do adicional e reflexos decorrentes. Mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença. **Processo: AIRR - 197440-23.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Miguel de França Sobrinho, Advogado: Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 253000-96.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - Seevissp, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): Empresa Nacional de Segurança Ltda., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise dos temas referentes aos honorários advocatícios e às custas, diante da manutenção da decisão que extinguiu o feito, sem resolução de mérito. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 813400-24.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Captação, Purificação, Tratamento e Distribuição de Água e Captação, Advogado: Araripe Serpa G. Pereira, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Camila Loureiro Sachsida Mellinger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 871800-48.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Oscar Barcelos Bonatelli Filho, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alex Jung, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "BESC - Plano de Demissão Incentivada - efeitos - quitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a validade da transação extrajudicial, com efeito de quitação total do contrato de trabalho, reformar a sentença de fls. 816/822, anular todos os atos seguintes e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que esta prossiga na instrução do feito e julgue os pedidos formulados na inicial, como entender de direito.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: RR - 3170200-53.2007.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): José Inácio Drosdoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4400-56.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): Walmir Dias Wasques, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja calculada nos exatos termos deste verbete. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 6900-76.2008.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sylvio Geraldo Marco Longo Bonfim, Advogada: Luciana Rodrigues de Brito Assis, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7040-43.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar a ilegitimidade ativa do sindicato-autor para atuar como substituto processual e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial às fls. 30/33. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Custas em reversão pelo sindicato-autor. Honorários periciais a cargo exclusivamente do autor. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 10040-96.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Procurador: Hudson Machado Guimarães, Recorrido(s): Silvino Malafaia Júnior, Advogado: Letícia Ricevich Bastos de Oliveira, Recorrido(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a imunidade de jurisdição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO e extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 10400-71.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): Mauro Pedro Rodrigues, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): CM Empreiteira de Construção Civil Ltda., Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença, que indeferiu a condenação subsidiária do ente público. Ressalvado o entendimento pessoal da Relatora. **Processo: RR - 13800-74.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): José Caeiro Dantas, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. Fica mantido o valor fixado na condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 14400-97.2008.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Divino Nogueira Martins, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): Município de Uberlândia, Procurador: Elcivane Marques Gonçalves, Recorrido(s): Fundação Maçônica Manoel dos Santos, Advogado: Aparecida Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21600-80.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LDC-Sev Bioenergia S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): Josué Caetano de Souza, Advogada: Lúcia Maria Lebre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25700-86.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): Eduardo da Costa Lemos, Advogada: Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço é o salário base do Reclamante, julgando-se improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas em reversão pelo Reclamante, das quais fica isento em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 27000-04.2008.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Márcia Daloco Possagnolo, Advogado: Maiko Luis Odizio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Carlos Lugues, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 51 e 241 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, na íntegra, a sentença de primeiro grau, que acolheu em parte o pleito da reclamante para: a) condenar a reclamada ao recolhimento de FGTS sobre o auxílio alimentação, pago durante o período não prescrito, parcelas vencidas e vincendas; b) condenar a reclamada ao pagamento de reflexos do auxílio alimentação sobre as verbas calculadas com base no salário da reclamante, a saber: 13º, salário, férias acrescidas do terço constitucional, horas extras e adicional noturno e sobre estes o respectivo DRS. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 31400-15.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Idalvo Raimundo de Matos, Advogado: André Luiz Maia Secco, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema referente à terceirização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Reclamada Telemar, devendo ser excluídas da condenação a determinação de anotação da CTPS e as parcelas referentes aos benefícios concedidos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

especificamente aos empregados da Telemar, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicada, portanto, a análise dos temas relativos aos benefícios convencionais, ao adicional de periculosidade e à multa prevista no art. 477 da CLT. **Processo: RR - 31500-68.2008.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Maria das Graças da Cunha Pereira, Advogado: Bruno Pires Guimarães, Recorrido(s): Ângela Cristina Sturmer Kochenborger e Outros, Advogado: Cristiane Freitas Furlan Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. Ressalva de entendimento pessoal desta Relatora. **Processo: RR - 31800-59.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Nilson Valério Lima, Advogado: João Antônio Faccioli, Advogado: José Antônio Cremasco, Recorrido(s): Servimec Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, à luz da Súmula 331 do TST por violação do art. 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 33200-58.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Humberto Figuerêdo Pinto, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e, por maioria, aplicar a cada uma das Reclamadas, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.846,60 (mil oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 36300-98.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Ronaldo Antônio Pagnussat, Recorrido(s): Cleusa Fontana Milkiewicz, Advogado: Wagner Segala, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Fábio Balestro de Bem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36300-84.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Patrícia Lima Dória, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): Elizabete Alencar Libório de Mendonça, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Caixa Econômica Federal, quanto ao tema "prescrição - alteração da base de cálculo das vantagens pessoais - ato único do empregador - PCS de 1998 - contribuições para a FUNCEF", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total dos pedidos formulados na petição inicial e, com isso, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas nesse apelo. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada FUNCEF, quanto ao tema "competência material da Justiça do Trabalho" e julgar prejudicado o exame das demais matérias nele abordadas. Custas em reversão, pela reclamante, calculadas sobre R\$15.000,00 - alçada fixada à fl. 45. **Processo: RR - 40600-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

82.2008.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Hélio José dos Santos, Advogado: Paulo Junqueira de Souza, Recorrido(s): Parxtech Informática e Comércio Ltda., Advogado: Júlio César da Silva Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fl. 27 - seq.1), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: RR - 41700-95.2008.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Construtora Gomes Lourenço Ltda., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Recorrido(s): Mauro Aguiar Santos, Advogada: Cláudia de Figueiredo Barata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45000-35.2008.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Pereira Gomes, Advogado: Jacqueline Pinheiro de Souza, Recorrido(s): Município de Manhuaçu, Advogado: Mauro Jorge de Paula Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46600-36.2008.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Daiana Clélia de Carvalho, Advogado: Cleuma dos Anjos Caleari, Recorrido(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Micro Região do Alto do Rio Pardo - Cismarpa, Advogado: Breno Henrique Avelar de Pinho Simões, Recorrido(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Samuel Marcondes, Recorrido(s): Paulo Tadeu Silva D'Arcadia, Advogado: Dalmo Luiz Roumie da Silveira, Recorrido(s): Margot Navarro Graziane Piolli, Advogado: Ailton Garcia dos Santos, Recorrido(s): Sebastião Navarro Vieira Filho, Advogado: Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar os recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 63000-73.2008.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): César Alexandre Costa Alvarenga, Advogada: Maria Carchedi, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "equiparação salarial", por violação do artigo 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação salarial. Fica mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 66740-92.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Agravado(s): Organização das Nações Unidas - Programa das Nações para o Desenvolvimento - ONU/PNUD, Procuradora: Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Agravado(s): Ricardo Cesarino Fróes, Advogado: Ricardo Humberto Ceze, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: RR - 66741-77.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Organização das Nações Unidas - Programa das Nações para o Desenvolvimento - ONU/PNUD, Procurador: Vladimir Paes de Castro, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

União (PGU), Procurador: Vladimir Paes de Castro, Recorrido(s): Ricardo Cesarino Fróes, Advogado: Ricardo Humberto Ceze, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a imunidade de jurisdição da Organização das Nações Unidas - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - ONU/PNUD e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 67400-18.2008.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Recorrido(s): Brécio de Oliveira Sepúlveda, Advogado: Miguel Morais Neto, Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68200-09.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Renata Cristina Vilela Nunes, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Recorrido(s): Antônio Lopes Pinheiro, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 70100-86.2008.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Coteminas S.A., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Waltair Alves da Silva, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74140-85.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Juliana Maria de Jesus Oliveira, Advogado: André Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): Probank S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. e Outra, Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da quarta reclamada - Caixa Econômica Federal, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. Fica, portanto, prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 230). **Processo: RR - 75400-29.2008.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Ponte Irmaos e Cia Ltda, Advogado: Felipe Jacob Chaves, Recorrido(s): Waldemir Inacio do Nascimento, Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições destinadas a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, e, por conseguinte, excluí-las da condenação. **Processo: RR - 77000-41.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Rogério Morato Monteiro de Castro, Recorrido(s): Boliche Center Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77300-46.2008.5.04.0026 da 4a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco GE Capital S.A. e Outra, Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): Adriana Cecílio Matthes, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80000-61.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Janete Aparecida da Silva, Advogada: Lílian Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por afronta ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 83700-93.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): João Alberto Farias de Melo Filho, Advogado: Artur Galvão Tinoco, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à repercussão das horas extras no RSR, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da repercussão das horas extras habitualmente prestadas sobre férias, gratificações natalinas e FGTS assim como a exclusão da multa do art. 475-J do CPC da condenação. **Processo: RR - 84100-17.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Renato da Conceição Rocha, Advogado: José Luciano Ferreira, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 87000-27.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Daniela Cristina Oliva Albano, Advogado: José Antônio Cremasco, Recorrido(s): MS Odontologia Ltda. e Outra, Advogado: Jorge Amarantes Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração da Reclamante, se manifestando acerca do eventual descumprimento dos termos de ajuste de conduta 63/2006 e 68/2006 firmados entre o Ministério Público do Trabalho e as Reclamadas. **Processo: RR - 94100-03.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Francesco Nigro Neto, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho Grandestar dos Profissionais Autônomos da Área de Motorista Ltda., Advogado: Marlon Rezende Ferreira, Recorrido(s): Município do Rio de Janeiro, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 96440-46.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carlos Magno de Medeiros, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Luciano Tenório de Carvalho, Recorrido(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "convênio celebrado com a Administração Pública - contrato de trabalho entre o trabalhador e a prestadora de serviço - ausência de nulidade", por má aplicação da Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que deferiu ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reclamante as verbas elencadas às fls. 54/55. Afastada a incidência da Súmula nº 363 desta Corte e mantida a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pela manutenção do acórdão regional. **Processo: AIRR - 104000-76.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Girlane Souza da Silva, Advogada: Maria Sirlene Silva de Freitas, Agravado(s): Itabuna Têxtil S.A., Advogada: Ludmila Ferreira Quadros de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 105000-95.2008.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cascaju Agroindustrial S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Raimunda Ivone Araújo Andrade, Advogado: Felinto Firmo do Patrocínio Júnior, Recorrido(s): COTSB - Cooperativa de Trabalho, Serviços e Beneficiamento de Produtos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 114300-06.2008.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hugo Hoepers, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Karla Stefani Cardoso, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BESC - Plano de Demissão Incentivada - efeitos - quitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a validade da transação extrajudicial, com efeito de quitação total do contrato de trabalho, reformar a sentença de fls. 581/585, anular todos os atos seguintes e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que esta prossiga na instrução do feito e julgue os pedidos formulados na inicial, como entender direito. **Processo: RR - 115000-42.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Recorrido(s): Elisângela de Oliveira Gonçalves, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, majorados pela integração das horas extras, sobre outras verbas. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 112 - sequencial 01). **Processo: RR - 116200-49.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): Maria Mercês da Silva, Advogada: Maria de Fátima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação da multa do § 8º do mesmo comando de lei. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, que juntará voto ao pé do acórdão. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 116700-35.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marli da Silva e Silva, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, restabelecer a sentença, determinando o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pagamento relativo à integração do auxílio-alimentação no salário da Reclamante. **Processo: RR - 118400-81.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - Surprg e Outro, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Sérgio Adilson Mendonça, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos da gratificação individual de produtividade sobre as horas extras. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 129100-06.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Recorrido(s): Joao Helio dos Santos, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): CCG - Construções Ltda., Advogado: José Ronald Martins Teixeira, Recorrido(s): Service Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, assim, improcedentes os pedidos da inicial com relação a ela. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 139900-13.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Massa Falida do Banco Araucária S.A. , Advogada: Márcia Adriana Mansano, Recorrido(s): Joacir Wendrechowski, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150300-76.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., Advogada: Gisele Vicente de Souza, Recorrido(s): Wheliton Pereira Nobre, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas base de cálculo do adicional de insalubridade e multa do art. 477, § 8º, da CLT - homologação da rescisão contratual a destempo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito: I - por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; II - por maioria, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 152800-65.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Sérgio Pereira da Rocha, Advogado: Liliana Cristina do Carmo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pelas instâncias ordinárias e, com fundamento no art. 515, § 3.º, do CPC e na Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST, julgar procedente em parte os pedidos da inicial e condenar a reclamada a pagar ao reclamante diferenças da complementação de aposentadoria pela integração do auxílio-alimentação, respeitando-se a prescrição dos valores anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação. Custas pela reclamada, no valor de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), calculados sobre R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 153500-69.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): Timex Telecom Representações Ltda., Advogado: Fábio Ferreira Silveira, Recorrido(s): Igor Tadeu Maia Viana, Advogado: Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Decisão: adiar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 161700-96.2008.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Ana Cláudia Costa Moraes, Recorrido(s): Alysso Romero Torres de Sales Barbosa, Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 170800-69.2008.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Liziene Peixoto Coelho, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda., Advogada: Márcia da Silva Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 172400-28.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceetps, Procurador: Cintia Byczkowski, Recorrido(s): Paulo Roberto Rodrigues Freire, Advogado: Aparecido Inácio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais postuladas e, em consequência, julgar improcedente os pedidos iniciais. Custas em reversão pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 328). **Processo: RR - 182100-03.2008.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): Gilberto Freiry Cardoso, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Recorrido(s): RCB Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada. Prejudicada a análise do tema dos juros de mora, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços - não evidenciação de conduta culposa - provimento - súmula 331, IV e V, do TST. **Processo: RR - 187200-22.2008.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lonziço de Paula Timóteo, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Wilson Bernardo Pires, Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e do reclamante. **Processo: RR - 198000-28.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Advogada: Zaira Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): Andrea Lopes Pereira da Silva, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 220800-36.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Artlimp Serviços Ltda., Advogado: Douglair Poli, Recorrido(s): Auriza Alves dos Santos, Advogado: Meiry Valério Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 227300-44.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Paula Nelly Dionigi, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): José Gonzaga Fabregat, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos juros de mora, por contrariedade Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros de mora nos seguintes termos: 1% ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º da Lei nº 8.177/91; 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001; a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960/2009; tudo de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 296500-46.2008.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ladi Fiorini, Advogado: Rubens João Machado, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A., Advogada: Miriane Heidrich, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 489800-24.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Gilberto Pinheiro dos Santos e Outros, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão às fls. 247/248-v, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito das omissões neles suscitadas, nos termos da fundamentação. Fica prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 2587200-81.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): São José Emergências Médicas Ltda. e Outra, Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrente(s): Evanir Floriano, Advogado: Otávio Augusto Constantino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamados apenas quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras decorrentes do gozo parcial do intervalo intrajornada alcancem a integralidade do período, e não apenas os minutos faltantes. **Processo: ARR - 560-94.2009.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia - Sticcerco, Advogado: Karoline Costa Monteiro, Agravante(s) e Recorrido(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada - Fenatracop, Advogado: Antônio Santana Moura, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Empresa Consignante; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Sindicato Consignado. **Processo: RR - 1500-13.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradashi, Recorrido(s): Gislei Gomes da Silva, Advogado: Fábio Zimmermann Beux,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecer a sentença, que julgara improcedente o pedido de diferenças a tal título. **Processo: RR - 2000-76.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Mosaic Fertilizantes do Brasil S.A., Advogado: Enio Piovesan, Recorrido(s): Antenor Ronchi Milioli, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição total", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 175 da SBDI-1 e à Súmula nº 294, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação do reclamante quanto ao pagamento de diferenças de comissões (alínea "b" da petição inicial à fl. 11 - seq. 1). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 2400-97.2009.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Estado da Bahia, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia - Sindvigilantes, Advogado: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): Segurança e Vigilância da Bahia Ltda. - Seviba, Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista do Sindicato Reclamante apenas quanto ao adicional noturno, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 388 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: ARR - 5100-41.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s) e Recorrido(s): Augusto Ricardo Neuburger Silva e Outros, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Petrobras; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS; apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Súmula 311 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que, para o cálculo da correção monetária incidente sobre as diferenças de pensão reconhecidas, seja observada a regra prevista na Lei 6.899/81. **Processo: RR - 5800-19.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Trishop Promoção e Serviços Ltda., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Michelle Ferreguette Fernandes da Silva, Advogado: Sérgio Ricardo Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à equiparação de financeiras aos estabelecimentos bancários, por contrariedade à Súmula 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a aplicação da Súmula 55 desta Corte seja limitada aos efeitos do art. 224 da CLT, sendo indevidos à Reclamante os benefícios concedidos em norma coletiva aos bancários. **Processo: ARR - 6200-48.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Agravado(s) e Recorrente(s): Adão Francisco Rodrigues Barcellos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Outras, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade: I - conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do recurso de revista do Reclamante quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, afastar a prescrição total do direito de ação e determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada ELETROCEE. **Processo: RR - 6200-97.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): César Alves de Quadros, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11400-13.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Eliesio Avelino Pinheiro, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17900-49.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Metas Serviços Condominiais Ltda., Advogada: Marcia Domingues, Recorrido(s): Rogério Nascimento de Andrade, Advogada: Roberta Uchôa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da intimação da sentença e, por conseguinte, anulando todos os atos que lhe são posteriores, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que proceda a correta intimação em nome do advogado constante da defesa, da forma como foi requerido. **Processo: RR - 22100-13.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ana Paula Oliveira Campos Costa, Advogado: Sérgio Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): Almaxima do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "rescisão indireta - violação de obrigação contratual - depósitos de FGTS", por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de piso quanto ao tema (fls. 311/314), que acolheu a rescisão indireta e condenou a reclamada na realização de baixa na CTPS da reclamante com data de 17/03/2009, além do pagamento das seguintes verbas rescisórias: aviso prévio de 30 dias, 13º salário proporcional (4/12 - 2009), férias proporcionais (11/12), saldo de salário (01 a 17/03/2009), liberação do FGTS acrescido da multa rescisória de 40%, com a garantia da integralidade dos depósitos devidos no período, sob pena de pagamento do valor em espécie, além do fornecimento das guias TRCT e CD/SD, para fins de recebimento do seguro desemprego, sob pena de pagamento de indenização compensatória. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: RR - 22900-09.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ibirapuera Point Comercio de Alimentos Ltda., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Recorrido(s): Mirailde Feitosa da Costa, Advogado: Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 29900-30.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Maria Adriano Nobre, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por afronta ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Ceará, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Fica prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 37900-22.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Sivaldino Pires Leite, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos" por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de gratificação natalina e a anotação da CTPS do autor. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-ED-RR - 38700-34.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stéfano Rossi Degrazia, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): Os Mesmos, Agravado(s): Jane Gazzana Bragagnolo (Sucessão de) e Outros, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das Reclamadas. **Processo: RR - 40800-44.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Bento Gonçalves, Advogado: Fernando José Basso, Recorrido(s): Silvia de Fátima Sartor Orsatto, Advogado: Lijane Mikolaski Belusso, Recorrido(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau, Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a verba honorária; II - por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária do tomador de serviços - Súmula 331, IV e V, do TST, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 44400-07.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Maria de Fátima Martins Roque, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à "Gratificação Natalina", por contrariedade à Súmula nº 363, e quanto aos "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de gratificação natalina decorrente de contrato nulo, e os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 46700-59.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): Graziella Dutra Teixeira, Advogada: Liane Ritter Liberali, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição - prêmio assiduidade", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação do reclamante quanto ao pagamento da parcela referente ao prêmio assiduidade (alínea "m" da petição inicial à fl. 13 - seq. 1) e, conseqüentemente, decretar a extinção do processo, com julgamento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com relação ao referido pedido. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 47800-66.2009.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Reginaldo Almeida de Lira - ME, Advogado: Tércio Soares Belarmino, Recorrido(s): Maria do Carmo Genú da Silva, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao fato gerador da incidência de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, declarar que os juros e multa legalmente previstos sobre a contribuição previdenciária apurada nos autos somente incidirão a partir de noventa dias após a publicação da Medida Provisória 449/08. **Processo: RR - 50200-96.2009.5.18.0251 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Recorrido(s): Antônio Carlos Ribeiro da Silva, Advogado: Luís Fernando Pascotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a autorização para levantamento dos depósitos recursais, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 55600-11.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Francisca Freitas Lopes, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o décimo terceiro salário, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS, nos termos da aludida Súmula. **Processo: RR - 56600-68.2009.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Danniell Thomson de Medeiros Martins, Recorrido(s): Francisco de Assis de Araújo, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66300-61.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Tropical Hotelaria Ltda., Advogado: Marcos Vinícius Affornalli, Recorrido(s): Isvaldir Ferreira, Advogado: Roseclei Maria Dalla Flora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74300-52.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Luis Gustavo de Oliveira, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Recorrido(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula no 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 236/244 (sequencial 01), que deferiu ao reclamante "uma hora extra por dia, pelo labor em horário destinado à refeição, com o adicional de 50%, salvo mais benéfico previsto em norma coletiva, em dias efetivamente trabalhados, com jornada superior a 6 horas, relativamente aos períodos de 24/03/2004 a 05/08/2004 e 04/06/2007 a 16/11/2007, com os reflexos postulados, dada a natureza salarial da verba", bem como os honorários advocatícios, vez que há declaração de pobreza nos autos e credencial sindical (fl. 242 - sequencial 01). Fica mantido o valor da condenação (fl. 244 - sequencial 01). **Processo: RR - 77000-41.2009.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Mosaico Engenharia Ltda., Advogado: Carlos Iran Flores Machado,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Jorge Santos dos Santos, Advogada: Maria Fátima Rambo Vogel, Recorrido(s): América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação à fl. 555 (Seq.1); **Processo: RR - 82100-98.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicação Postais, Telegráficas e Similares do Estado d, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto às progressões por mérito, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação as promoções por merecimento, restabelecendo-se a sentença no aspecto. **Processo: RR - 86700-46.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo Pontes, Recorrido(s): Pedro Ferrão de Ferrão, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 98400-26.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Associação dos Distribuidores de Defensivos do Centro Sul - ADDCS, Advogado: Guilherme Queiroz, Recorrido(s): Vinicius Kaminski Milazzo, Advogado: Sandra Gomes da Silva Simm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99300-03.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Marisa Teresinha da Silva, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Recorrido(s): União (PGF), Recorrido(s): Santos & Alves Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 109100-55.2009.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): Lojas Riachuelo S.A., Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogado: Aurelio Cancio Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% calculado sobre o valor líquido da condenação, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. **Processo: RR - 110200-69.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Recorrido(s): Ana Carolina Rodrigues Vieira, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal tomadora de serviços, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, resultando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no apelo. **Processo: RR - 112200-57.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cíntia Byczkowski, Recorrido(s): Adauto Arato Machado, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 115700-66.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): João Batista Rodrigues Costa, Advogado: Luiz Tinoco Cabral, Recorrido(s): Alpase - Alto Padrão em Serviço de Portaria, Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo. **Processo: RR - 117400-18.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região/RS, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 118700-58.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Kern Mattes Couros Ltda., Advogada: Camile Ely Gomes, Recorrido(s): Erasmo Carlos da Rosa, Advogado: Marcelo José Machado Volkweiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. **Processo: RR - 130700-33.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): Gilson Ferreira, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Juros de Mora. ECT", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pela ECT, incida a alíquota de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o artigo 1º - F da Lei nº 9.494, de 10/9/1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001 e, a partir de 30 de junho de 2009, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do artigo 5º da Lei n.º 11.960, de 29/6/2009. Fica mantido o valor já arbitrado da condenação. **Processo: RR - 133100-23.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Severino Pereira do Nascimento, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que, afastada a validade da transação extrajudicial com efeito de quitação total do contrato de trabalho, prossiga no exame da causa, como entender de direito. **Processo: RR - 135500-73.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Recorrido(s): André Alonso Ribeiro, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas processuais, em reversão, pelo Reclamante, das quais fica isento de pagar, pois beneficiário da justiça gratuita. Acompanhou o voto do Relator o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. **Processo: RR - 136500-08.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Romero Ciriano da Silva, Advogada: Martha Aciza Siqueira Teixeira, Recorrido(s): Senhor Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Cristiana Pinheiro Pereira da Costa, Recorrido(s): Aservit Consultoria em Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Recorrido(s): Jalfort Segurança Ltda., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Recorrido(s): Internacional Gráfica e Editora Ltda. - Intergraf, Advogado: José Almeida de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 137300-02.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul - Detran, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): Leandro Nunes de Souza, Advogado: Gustavo da Conceição Machado, Recorrido(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 137600-73.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Volnei Martins da Silva, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Ubea, Advogado: Cleomar Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional e condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, bem como reflexos em aviso prévio, repouso semanais remunerados, férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários, FGTS e sua multa de 40%. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 103 - sequencial 01). **Processo: RR - 137700-43.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dorvalino Cabreira, Advogado: Thiago de Sena Silvério, Advogada: Sílvia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lopes Burmeister, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambas as Reclamadas apenas quanto à validade da adesão ao novo plano de previdência, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, restabelecer a sentença que, considerando válida a adesão do Reclamante ao Plano de Benefício - BrTPREV, afastou a aplicação do antigo regulamento, julgando, por conseguinte, improcedente a reclamatória. Prejudicado o exame dos recursos de revista das Reclamadas quanto às diferenças da complementação de aposentadoria, à fonte de custeio e aos honorários advocatícios. Custas processuais, em reversão, pelo Reclamante, das quais fica dispensado do pagamento em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Thiago de Sena Silvério. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago de Sena Silvério, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 143500-59.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Valdeci José Coelho, Advogado: Valéria Nunes de Castro, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Nei Calderon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145800-64.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrente(s): Francilene da Silveira Freire, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município Reclamado quanto à validade da publicação da lei municipal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da lei municipal que instituiu o regime estatutário e, reformando o acórdão regional, afastar a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado do Ceará, restando prejudicadas as análises dos outros temas do recurso de revista do Município (prescrição e FGTS) e do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 152400-38.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): José Flávio de Melo, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Márcia Gonçalves de Almeida, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a prescrição total, examine os demais temas veiculados no recurso ordinário dos reclamados, como entender de direito. **Processo: ARR - 157000-18.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Tim Celular S.A., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s) e Recorrido(s): Ana Paula de Sousa Vieira Teixeira, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Almaviva; II - por maioria, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, Tim, apenas quanto à terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Tim, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

benefícios concedidos especificamente aos empregados da Tim. **Processo: RR - 166400-33.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Wellington Fabiano da Silva Costa, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Recorrido(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): Team Leasing Brasil Serviços em Recursos Humanos S/S Ltda., Advogado: Ermisson Martins Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem (fl. 527 - seq.1), que condenou a reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, e reflexos legais, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Fica mantido o valor atribuído à condenação (fl. 533 - seq.1). **Processo: RR - 171100-53.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Parnaguá, Advogado: Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): Aloísio Nicolau Costa, Advogado: Miguel Alves Guida Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado do Piauí, especificamente para uma das Varas Cíveis de Parnaguá, localidade onde foi ajuizada a ação, restando prejudicados os demais temas do apelo. **Processo: RR - 173200-60.2009.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Keilla Jane Fernandes dos Santos Lopes, Advogado: Fausto Mendonça Ventura, Recorrido(s): Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - Afeam, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 179500-64.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cooperativa Tritícola Erechim Ltda., Advogado: Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): Elenice Salete Rampi, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 200900-92.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Vale S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rafael Grassi Pinto Ferreira, Recorrido(s): Raimundo Telesforo de Freitas, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à aplicabilidade do art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a autorização do levantamento dos valores depositados até o limite de 60 salários mínimos, em sede de execução provisória, pelo Reclamante, por ser inaplicável o art. 475-O, III, § 2º, I, do CPC ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 209100-33.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Conquest Comércio de Brinquedos Ltda., Advogado: André Barbosa da Fonseca, Recorrido(s): Luana Freitas dos Reis Menezes, Advogado: Maria da Graça Luciano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 230100-11.2009.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Bimbo do Brasil Ltda., Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Recorrido(s): José Severino da Silva, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 375 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

regional, declarar a prescrição total do direito de ação e julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, resultando prejudicada a análise do recurso de revista no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 243700-18.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Essência Botica Comercial Ltda., Advogado: Rafael Fonseca Pimentel, Recorrido(s): Augusta Maria Martinennghi, Advogada: Ivanise Marilene Uhlig de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "comissão de conciliação prévia - eficácia liberatória - quitação geral", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Fica a reclamante isenta do pagamento das custas, ante a declaração de pobreza à fl. 6 (seq. 1). **Processo: RR - 292700-28.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Recorrido(s): Wilson Delarose Júnior, Advogado: Jaqueline Beccari Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e quanto à "Multa do art. 475-J do CPC", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e a multa prevista no art. 475-J do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 367600-87.2009.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Roque Abel Ferronato, Advogado: Walmir Schreiner Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 460900-95.2009.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hübner Fundação - Unidade Impar Ltda., Advogado: Liliane Beatriz Uez, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa, Advogado: Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pedido de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos e em consequência, julgar improcedente os pedidos contidos na inicial. Custas em reversão. **Processo: RR - 1055800-40.2009.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Recorrido(s): Julio Cesar Alves Rodrigues, Advogado: Samir Thomé Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais referentes a terceiros. Prevalece a competência no tocante à execução do Seguro de Acidente de Trabalho. **Processo: RR - 3358700-23.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., Advogado: Luiz Carlos Franco, Recorrido(s): João Batista de Oliveira, Advogado: Calanedi de Oliveira Martinez Perussolo, Recorrido(s): SPS Serviços de Mão de Obra Temporária Ltda., Advogado: Luciane Maria Marcelino de Melo Pimenta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para adequar a condenação aos termos do item II da Súmula nº 368 do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 3-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

50.2010.5.06.0021 da 6a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Arthur Emiliano do Amaral Lima Silva, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Fidelity Nacional Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8-20.2010.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Luciano César da Silva, Advogado: Manoel Fonseca da Silva, Recorrido(s): Empresa de Obras do Nordeste Ltda. - Eone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11-29.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Médicos de Minas Gerais, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Daniela Prates Corrêa da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "sindicato - justiça gratuita e honorários advocatícios", por violação do artigo 2º da Lei nº 1.060/50 e por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao sindicato autor os benefícios da Justiça Gratuita, bem como para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários de advogado, correspondentes a 15% do valor líquido da condenação, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Fica mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 77-19.2010.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Pitangueiras Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): Zoraide Pereira Santos, Advogado: Alessandra Peixoto do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e seus reflexos, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. Custas, em reversão, pela reclamante, das quais fica dispensada na forma da lei. **Processo: RR - 82-72.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): Marinete Alves de Amorim, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada. Prejudicada a análise do tema dos juros de mora, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços - não evidenciação de conduta culposa - provimento - súmula 331, IV e V, do TST. **Processo: RR - 83-25.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Alexandra Cristina Zanchine, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Anésio Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento do crédito, devendo os juros e a multa moratória incidirem apenas a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 99-49.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Arantes, Recorrente(s): Célia Cristina Meira Góes, Advogada: Mirna Lorne Fensterseifer, Recorrido(s): Vanessa Oliveira de Limas, Advogado: José Mogar Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal desta relatora. **Processo: RR - 100-12.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Alice Terezinha Zornitta Coradini, Advogado: Irineu Domingos Mendes, Advogado: Leonardo Ferreira Mendes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: June de Jesus Veríssimo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 126-70.2010.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Kátia Tavares Paes, Advogado: Amélio Passoni Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, Contax S.A., por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, resultando prejudicada, portanto, a análise do tema referente ao enquadramento sindical e revertidas as custas para a Reclamante, das quais está isenta; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Telemar Norte Leste S.A., em face do provimento conferido ao recurso de revista da 1ª Reclamada. **Processo: AIRR - 131-29.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Deniz Ribeiro de Oliveira, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Múltipla Gestão de Pessoas Ltda., Advogado: João Ferraz, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto. **Processo: RR - 173-85.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Mauro Lúcio Martins, Advogada: Juliana de Cássia Silva Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à aplicabilidade do art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 769 da CLT, para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, afastar a autorização do levantamento dos valores depositados, até o limite de 60 salários mínimos, pelo Reclamante, por ser inaplicável o art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 200-17.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Jaguariúna, Advogada: Tânia Pereira Ribeiro do Vale, Recorrido(s): Patrícia Aparecida Pimenta, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao reflexo dos repousos semanais remunerados, já enriquecidos pela integração das horas extras, sobre outras verbas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o reflexo dos repousos semanais remunerados, já enriquecidos pela integração das horas extras, sobre outras verbas. **Processo: RR - 201-52.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Abgail Denise Bisol Grijo, Recorrido(s): Edra Obando Rodrigues, Advogado: Tiago Alves da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Abgail Denise Bisol Grijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, por incompatibilidade com o processo do trabalho. **Processo: RR - 221-36.2010.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Tecidos Santanense, Advogado: Luciana Tavares Gonçalves de Sousa, Recorrido(s): Emerson Rezende de Freitas e Sousa, Advogado: Marcos Heleno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização por danos morais e materiais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, absolver a Reclamada do pagamento da indenização por danos morais e materiais, julgando improcedente a reclamação trabalhista, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto. Custas em reversão, pelo Reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise do tema atinente ao valor da indenização por danos morais e materiais. Invertido o ônus do pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isento o Reclamante, em razão da concessão da justiça gratuita antes deferida. **Processo: RR - 224-91.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustível e Óleos Vegetais S.A., Advogado: Cristiano Soares Rodrigues, Recorrido(s): Antônio Cartegiane Olinda Lima, Advogado: Francisco José Mourão Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 317-18.2010.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): ND Comércio Ltda., Advogado: Osvaldo da Silva Guimarães Junior, Recorrido(s): Radilson Calazans Silva, Advogado: Noélia Maria Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 357-09.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Central Energética Paraíso Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Antony Araújo Couto, Recorrido(s): Edvarton da Silva Oliveira, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 401-02.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Daniela Assis Faria dos Anjos, Advogado: Andreza de Souza Ribeiro, Decisão: por maioria, conhecer dos recursos de revista de ambas as Reclamadas apenas quanto ao tema referente à terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar Reclamada, devendo ser excluídas da condenação as parcelas deferidas a título de benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, reconhecendo-se, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, a responsabilidade subsidiária da Telemar pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Obreira na presente reclamatória. Vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema terceirização - empresa de telecomunicações - serviços de "call



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

center" - licitude da terceirização - Súmula 331, III, do TST. **Processo: AIRR - 432-13.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hélio Guimarães Guerra Júnior, Advogado: Luciana Chamone Garcia, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): A3 Consultoria Empresarial Ltda., Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado(s): Moretto Serviço de Reparação de Máquina de Informática Ltda. - EPP, Advogado: Jane Marilza Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 460-33.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Recorrido(s): Maria Oneida Ribeiro da Silva, Advogado: Júlio César Ausani, Recorrido(s): Cooperativa Regional Castilhense de Carnes e Derivados Ltda., Advogado: Maria do Carmo Lorenci Lunardi, Recorrido(s): Granol Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Maria do Carmo Lorenci Lunardi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 467-47.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Sandra Maria Feitosa de Melo, Advogado: Maria Hidelvanice Santos Soares Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 489-97.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio José dos Santos Filho, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Usina Santa Fé S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, com o acréscimo de 50% e com os reflexos nas demais verbas salariais, a teor da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 595-04.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Recorrido(s): João Batista de Moura Lima, Advogado: Gilvan José do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado do Piauí, especificamente para uma das Varas Cíveis de Teresina(PI), localidade onde foi ajuizada a reclamação, restando prejudicados os demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 663-74.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): Antônio Carlos Ribeiro da Silva, Advogado: Luís Fernando Pascotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689-44.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Chagas, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Delânia Rodrigues de Souza e Outra, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: chamar o feito à ordem para: I - tornar sem efeito a certidão de julgamento da 25ª Sessão Ordinária, em 16/11/2011; II - por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Contax S.A, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto; III - por unanimidade, em face do provimento conferido ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Telemar Norte Leste S.A. **Processo: RR - 722-05.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Emanuel Célio de Queiroz, Advogado: Maria Hidelvanice Santos Soares Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 749-92.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Betim, Advogado: Humberto Reis Carvalhaes, Recorrido(s): Centro de Auto Desenvolvimento do Brasil - Cadeb, Advogado: Wilson Ribeiro de Sousa, Recorrido(s): Márcia Aparecida de Carvalho Almeida, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 779-75.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Londrina - Iscal, Advogado: Deborah Alessandra Oliveira Damas, Recorrido(s): Dirceu Re Reberti, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, restabelecendo a sentença de origem (fls. 93/98), excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 790-15.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Tim Celular S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrente(s): Algar Tecnologia e Consultoria S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): Regina Bianquine Custódio, Advogado: André Luiz de Oliveira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada Tim Celular S.A. apenas quanto ao tema referente à licitude da terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Tim Celular, excluindo-se da condenação as parcelas e benefícios devidos exclusivamente aos seus empregados, e reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Obreira na presente reclamatória, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, e reputar prejudicada a análise do tema relativo à extensão dos benefícios previstos em normas coletivas à Reclamante. Prejudicada a análise do recurso de revista da 2ª Reclamada Algar Tecnologia e Consultoria Ltda. Vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema terceirização - empresa de telecomunicações - serviços de "call center" - legalidade. **Processo: RR - 791-44.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Betim, Advogada: Janaína Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): Elaine Cristina Tavares Barbosa, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Recorrido(s): Centro de Auto Desenvolvimento de Betim - Cadeb, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804-69.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Recorrido(s): Carlos Alberto Paes e Silva, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 895-64.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda., Advogada: Sheila Gomes Ferreira, Recorrido(s): Marcela Barbosa de Paiva Neves, Advogada: Alessandra Coimbra de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 914-73.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Zeisa Lúcia Alves do Nascimento, Advogada: Larissa Furtado Costa, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Decisão: I - por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Telemar Norte Leste S.A., para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes; II - por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da Contax S.A. em razão do provimento do agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A. **Processo: RR - 935-47.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Wellington Alves da Silva, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Gacar Indústria, Comércio e Serviços Ltda. e Outra, Advogada: Rogéria Labanca Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade solidária da Teksid do Brasil LTDA. e reconhecer, na esteira do entendimento consubstanciado na Súmula 331, IV, do TST, tão somente a responsabilidade subsidiária da ora Recorrente, tomadora de serviços, pelo pagamento das parcelas porventura inadimplidas pela Empregadora direta. **Processo: RR - 1001-85.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Mascarenhas Barbosa Roscoe S.A. Construções, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Wagner Vicente da Silva, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1007-42.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): Tim Celular S.A., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): Geiciane Fernandes de Oliveira, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: I - por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, Tim Celular S.A., por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Tim Celular, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Tim Celular; II - em face do provimento conferido ao recurso de revista da 2ª Reclamada, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da 1ª Reclamada, A & C Centro de Contatos S.A. **Processo: RR - 1013-04.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Zelindro Ferreira Júnior, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Recorrido(s): Bianco Metalurgia e Plásticos Ltda., Advogado: Mário Cordella



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, bem como os seus reflexos em repouso semanais remunerados, aviso prévio, férias com 1/3, nos décimos terceiros salários e no FGTS acrescido da multa de 40%. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 505 - sequencial 02). **Processo: RR - 1146-98.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Retech Serviços Especiais de Engenharia Ltda., Advogada: Flávia Torres Ribeiro, Recorrido(s): Alecson Rodrigues Moura, Advogada: Antonieta Seixas Francia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Para efeitos processuais, fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 30 - seq.1). **Processo: AgR-ED-RR - 1304-97.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s): ZM S.A., Advogado: Paulo César Piva, Agravante(s): Marcelo Cosmo, Advogada: Rosana Letzov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1404-15.2010.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Jacarezinho, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Recorrido(s): Luiza Helena dos Santos Chelini, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1468-82.2010.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Indústrias Reunidas Renda S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Fábio Ferreira Castilho, Advogada: Gizene Pessoa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção declarada. **Processo: RR - 1605-56.2010.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Adriana Alves Beza Nazario, Advogado: Evandro Alberton Ascari, Recorrido(s): Município de Braço do Norte, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Município Reclamado ao pagamento em dobro das férias referentes aos períodos aquisitivos de 2005/2006 e 2006/2007, o que implica a restituição da sentença nesse aspecto. **Processo: RR - 1636-71.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Silvana de Sousa Correia, Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Decisão: por maioria, conhecer dos recursos de revista de ambas as Reclamadas quanto ao tema referente à terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes; por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambas as Reclamadas quanto ao tema referente à aplicabilidade do art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 5º, LV, da CF, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST; e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar Reclamada, devendo ser excluídas da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

condenação as parcelas deferidas a título de benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, reconhecendo-se, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, a responsabilidade subsidiária da Telemar pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Obreira na presente reclamatória, restando prejudicada a análise do tema referente à inaplicabilidade das normas coletivas da Telemar, além da anotação na CTPS, afastar a autorização do levantamento dos valores depositados, até o limite de 60 salários mínimos, pela Reclamante, por ser inaplicável o art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho, e excluir da condenação a verba honorária. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 5.000,00. Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema levantamento de valores depositados até o limite de 60 salários mínimos - inaplicabilidade do art. 475-0 do CPC ao processo do trabalho. **Processo: RR - 2650-60.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Cofercatu Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): João Luiz Antônio Filho, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3657-65.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Frigorífico Aliança Ltda., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): Carlos João Bellaver, Advogado: Ademir Basso, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e a multa moratória, aplicáveis às contribuições previdenciárias, incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, conforme disciplina inserta no artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 3925-89.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Helena Maria Alves Kloppel, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido inicial e condenar a reclamada ao pagamento da indenização relativa à supressão do trabalho extraordinário habitualmente prestado, nos termos da Súmula nº 291 do TST. Invertem-se os ônus da sucumbência. Valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Custas pela reclamada de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). **Processo: RR - 4035-53.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Núbia Tereza Neiva Caetano de Souza Carvalho, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josnei de Oliveira Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria - auxílio-alimentação - parcela nunca recebida na condição de pensionista", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total da pretensão da reclamante e aplicar a prescrição parcial quinquenal, contada da data da propositura da ação; e, em conclusão, determina-se o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 5500-50.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): GSA - Reformas na Construção Civil e Assistência Técnica e Equipamentos Elétricos de Panificação Ltda., Advogado: Valter de Oliveira Prates, Recorrido(s): Carlos de Jesus da Silva, Advogado: Marcílio Penachioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 5538-41.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Estado de Santa Catarina S.A. - Epagri, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Recorrido(s): Edina Nami Regis, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9387-73.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Fujisan-Centro de Hemoterapia e Hematologia do Ceará Ltda., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): José André Leite Neto, Advogada: Ana Ila de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal desta relatora. **Processo: RR - 25600-90.2010.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Matinha, Advogado: Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Recorrido(s): Mariluce Amaral Azevedo da Silva, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: CauInom - 66181-12.2010.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Autor(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Réu: Antonio Codignoli e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$1.000,00 (mil reais), no importe de R\$20,00 (vinte reais), de cujo recolhimento é isenta, nos termos da lei. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo principal (TST-AIRR-61500-86.2009.5.15.0106). Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pela extinção do feito sem julgamento do mérito. **Processo: RR - 64-14.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ary Rodrigues Rocha, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 738-34.2011.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, Advogado: Anderley Silva da Silva, Recorrido(s): Tibúrcio de Souza e Silva, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**
Presidente da Sétima Turma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma